PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.899, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal Nº 1.557/2003 datada de 27 de maio de 2003 – ESTATUTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM; da Lei 1.589/2003 datada de 1º de dezembro de 2003; Extingue e cria cargos e funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art.1º- *O art. 11 e seus parágrafos da Lei 1.557 de 27 de maio de 2003, modificados pela Lei n.º 1.589 de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 11- A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro, será exercida por meio de Função Gratificada ou Cargo de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração ad nutum pelo Poder Executivo Municipal; é o órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias, auxiliadas tecnicamente pela Assessoria Jurídica.

§1º - Na hipótese do Diretor Presidente ser professor do quadro efetivo da Autarquia, este receberá a remuneração pelo exercício da função através de Função Gratificada, criado por Lei.

§2º - Ficam criados os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da Autarquia Educacional de Belo Jardim, conforme anexo único da presente Lei.

§3º - Na hipótese do Diretor Presidente não ser servidor do quadro efetivo da Autarquia, este receberá a remuneração pelo exercício do cargo através de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, criado por Lei.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 2º *- Fica extinto o Cargo Comissionado de Secretário Executivo da AEB, criado pelo § 2º do art. 11 da Lei nº 1.557/2003, com a redação dada pela Lei nº 1.589/2003.*

Art. 3º *- O art. 37 da Lei nº 1.557/2003 com a redação dada pela Lei nº 1.589/2003, passa a ter a seguinte redação, acrescida do §3º e do §4º:*

> ***Art. 37 – Os cargos de Diretor e Vice-Diretor das entidades mantidas são de provimento em comissão ou Função Gratificada, podendo ser exonerados ad nutum pelo Diretor-Presidente da AEB.***
> ***[...]***
> ***§3º - Na hipótese de os Diretores e Vice-Diretores serem professores do quadro da Autarquia, estes receberão a remuneração pelo exercício da função através de Função Gratificada, criados por Lei.***
>
> ***§4º - Na hipótese de os Diretores e Vice-Diretores não serem servidores do quadro efetivo da Autarquia, estes receberão pelo exercício do cargo através de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, criados por Lei.***

Art. 4º *- Ficam criadas as Funções Gratificadas com quantidade, simbologia e vencimentos constantes no Anexo I desta Lei e Cargos Comissionados com quantidade, simbologia e vencimentos constantes no Anexo II desta Lei.*

Art. 5º *- A remuneração dos Cargos Comissionados não extintos por esta Lei passa a vigorar com remuneração e simbologia constantes no Anexo II.*

Art. 6º *- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2012, tendo suas despesas previstas nas dotações orçamentárias próprias.*

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Anexo I

Art. 4º da Lei Nº 1.899 de 23 de abril de 2012

Funções Gratificadas Criadas

Quantidade	Função Gratificada	Simbologia	Remuneração
01	Diretor Presidente	FG-01	R$ 5.000,00
04	Diretor de Entidade Mantida	FG-02	R$ 3.500,00
04	Vice- Diretor de Entidade Mantida	FG-03	R$ 2.000,00

Belo Jardim 23 de abril de 2012

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Anexo II

Art. 4º e 5º da Lei Nº 1.899 de 23 de abril de 2012

Remuneração dos Cargos Comissionados

Cargo Comissionados	Simbologia	Remuneração
Diretor Presidente	CC-01	R$ 5.000,00
Diretor Administrativo-Financeiro	CC-02	R$ 4.000,00
Diretor de Entidade Mantida	CC-03	R$ 3.500,00
Vice-Diretor de Entidade Mantida	CC-04	R$ 2.000,00
Assessor Jurídico	CCAJ-01	R$ 2.500,00

Belo Jardim, 23 de abril de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
PREFEITO